

Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços - SUIMIS

OFÍCIO Nº: 157761/CINF/SUIMIS/2020

Cuiabá - MT , 10 de setembro de 2020

Assunto: Análise de dispensa de licenciamento

Ilmº. Senhor,

Foi protocolizado nesta Secretaria o Documento nº. 322925/2020 de 04/09/2020, que solicita a dispensa do licenciamento ambiental para realização das obras de **um Centro Comunitário** na sede urbana do município de Santo Antônio do Leste.

Ante ao exposto acima, considerando as informações apresentadas e:

Considerando que tais obras não constam no Decreto Estadual nº. 138/2015 que relaciona as atividades passíveis de licenciamento ambiental;

Considerando tratar-se de obras de reduzido impacto ambiental;

Considerando que o local da obra se trata de área urbana com infraestrutura consolidada:

Ficam dispensados do licenciamento ambiental as obras para edificação de **Centro Comunitário** na sede urbana do município de Santo Antônio do Leste, conforme solicitação e informações do protocolo nº. 322925/2020.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

1 -Esta dispensa de licenciamento não substitui ou elimina a necessidade das demais autorizações e ou licenças dos demais órgãos intervenientes da União, Estado e/ou Município;

2 - As obras devem contar com coleta periódica e destino adequado dos resíduos gerados por sua edificação;

3 - Deve haver sinalização de trânsito que informe sobre as obras;

4 - Deve ser garantida a acessibilidade ao local;

5 - Esta dispensa de licenciamento não deve servir de instrumento para descaracterizar o Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Artístico, Cultural, Arqueológico e Espeleológico;

6 - Todos os materiais usados na construção devem ter procedência de empresas licenciadas ambientalmente;

7 - Não estão autorizados quaisquer desmates, corte ou poda de árvores e nem intervenção em APP;

8 - O sistema de esgotamento sanitário deve evitar contaminação ao solo e água subterrânea, sendo vedado o lançamento de efluentes em galerias de águas pluviais;

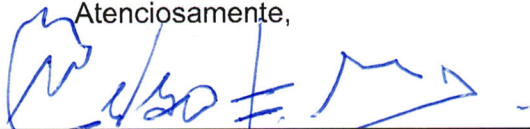
9 - Dever ser usada a boa técnica para garantir a vida útil das edificações de forma a não onerar os cofres públicos com obras incompletas e reformas recorrentes.

10 - Obras bem executadas e recursos corretamente aplicados vêm de encontro aos princípios da sustentabilidade ambiental.

Todo e qualquer dano ou crime ambiental originado eventualmente pela instalação dessa obra **são de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste e da Engº. Ambiental Gustavo Henrique Fonseca CREA MT 1212548620 bem como das empresas e pessoas eventualmente contratadas para execução das obras.**

Sendo o que cabe ao momento, colocamo-nos a inteira disposição para outras solicitações.

Atenciosamente,



Celso Ferreira Macedo
Coordenador de Infraestrutura
CINF/SEMA

A
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
78050-902, Cuiabá - MT